

**GABINETE DO DEPUTADO  
CEL. CARLOS AUGUSTO**

**PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2025**

(Do Senhor Coronel Carlos Augusto)

“Dispõe sobre a gratificação adicional para Enfermeiros que desempenham as atribuições de responsabilidade técnica do serviço de Enfermagem e dá outras providências”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** decreta:

**Art. 1º** As instituições de saúde públicas, da administração direta e indireta, incluindo os serviços gerenciados por Organizações Sociais, deverão nomear Enfermeiros para desempenho das atribuições de Responsabilidade Técnica do serviço de Enfermagem, na forma desta lei.

Parágrafo único. Fica criada a gratificação adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base, para Enfermeiros que desempenhe as atribuições de Responsabilidade Técnica do serviço de enfermagem que estiverem vinculados.

**Art. 2º** São atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) nas instituições de saúde públicas:

I – Planejar e programar os serviços de Enfermagem, estabelecendo a quantidade adequada de profissionais e a conformidade com as exigências legais, informando ao Coren e ao representante legal da instituição.

II – Coordenar, organizar e avaliar os serviços de Enfermagem, implementando o Processo de Enfermagem e assegurando a qualidade da assistência.

**GABINETE DO DEPUTADO  
CEL. CARLOS AUGUSTO**

III – Estabelecer o quantitativo e a distribuição dos profissionais de Enfermagem que estejam devidamente habilitados, em conformidade com a legislação vigente, além de respeitarem os princípios do Código de Ética da profissão.

IV – Fomentar a capacitação contínua dos profissionais de Enfermagem, incentivando a atualização técnica e científica.

V – Colaborar com as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, garantindo o cumprimento das normas, e comunicar formalmente qualquer irregularidade ou infração à legislação da Enfermagem, com o devido conjunto probatório.

**Art. 3º** O Enfermeiro Responsável Técnico deverá formalizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 11 de abril de 2025.

CARLOS AUGUSTO  
GOMES DE  
SOUZA:33822425320

Assinado de forma digital por  
CARLOS AUGUSTO GOMES  
DE SOUZA:33822425320  
Dados: 2025.04.11 11:00:42  
-03'00'

**CEL. CARLOS AUGUSTO**

Deputado Estadual -MDB

**GABINETE DO DEPUTADO  
CEL. CARLOS AUGUSTO**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de criação da gratificação adicional para Enfermeiros que desempenham as atribuições de Responsabilidade Técnica do serviço de Enfermagem nas instituições de saúde públicas do Estado do Piauí tem como principal objetivo valorizar e reconhecer o trabalho essencial desses profissionais para o bom funcionamento dos serviços de saúde.

O Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) desempenha funções cruciais para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes. Este profissional tem a responsabilidade de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de Enfermagem, além de garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares. A execução dessas atribuições exige grande responsabilidade, conhecimento técnico e uma carga de trabalho específica que justifica a criação de um benefício adicional, a fim de valorizar o desempenho da função.

A gratificação adicional de 20% sobre o salário base visa reconhecer a importância do papel do Enfermeiro Responsável Técnico, incentivando a sua dedicação e a implementação de boas práticas dentro das instituições de saúde. O valor proposto reflete a relevância do cargo e a complexidade das atividades que envolvem a responsabilidade técnica, que inclui, entre outras, a garantia da legalidade da atuação profissional, a capacitação contínua dos membros da equipe e a colaboração com as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem.

Além disso, ao estabelecer uma jornada mínima de 20 horas semanais, a lei também visa garantir que os Enfermeiros Responsáveis Técnicos possam se dedicar adequadamente às suas funções, sem comprometer a qualidade do serviço prestado. A medida visa reforçar a importância da presença constante do ERT nas instituições de saúde, assegurando que os serviços de Enfermagem sejam adequadamente planejados, organizados e supervisionados, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes.

**GABINETE DO DEPUTADO  
CEL. CARLOS AUGUSTO**

Importante destacar que a Resolução COFEN nº 727/2023, que institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), reforça e regulamenta as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) no exercício de suas funções. A resolução determina, entre outras diretrizes, os critérios e documentos necessários para que o registro da ART seja concedido ou renovado, bem como os procedimentos a serem seguidos no caso de cancelamento. A inclusão desta resolução no contexto da presente proposta de lei reforça o compromisso com a legalidade, a ética e a qualidade dos serviços prestados, assegurando que o Enfermeiro Responsável Técnico cumpra integralmente suas obrigações legais e profissionais.

Por fim, esta proposição busca alinhar a remuneração dos Enfermeiros Responsáveis Técnicos à relevância e à responsabilidade de suas funções, incentivando a manutenção de altos padrões de qualidade nos serviços de saúde públicos do Estado do Piauí, com base em critérios éticos e legais.

Diante do exposto, é de suma importância que esta Casa Legislativa aprove este projeto de lei, a fim de proporcionar uma valorização justa e necessária dos profissionais de Enfermagem, especialmente aqueles que desempenham funções de responsabilidade técnica nas instituições de saúde.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 11 de abril de 2025.

CARLOS AUGUSTO  
GOMES DE  
SOUZA:3382242532  
0

Assinado de forma digital por  
CARLOS AUGUSTO GOMES DE  
SOUZA:33822425320  
Dados: 2025.04.11 11:00:55  
-03'00'

**CEL. CARLOS AUGUSTO**

Deputado Estadual -MDB